

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que Acrescenta o inciso IX ao artigo 6º da Lei nº 2.601, de 01 de setembro de 2.009 (Zona Azul)

REQUERIMENTO Nº 710/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que Acrescenta o inciso IX ao artigo 6º da Lei nº 2.601, de 01 de setembro de 2.009 (Zona Azul), com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Acrescenta o inciso IX ao artigo 6º da Lei nº 2.601, de 01 de setembro de 2.009”

ARTIGO 1º: Fica acrescido o inciso IX ao artigo 6º da Lei nº 2.601, de 01 de setembro de 2.009 com a seguinte redação:

IX – No caso de residências unifamiliares que não possuam vagas de garagem, desde que os veículos estejam estacionados próximo ao imóvel nas áreas determinadas no CARTÃO DE ISENTOS;

a) O cartão de estacionamento será assinado em conjunto com a concessionária do sistema eletrônico de cobrança, conforme modelo a ser instituído pela Administração;

b) Para fazer jus a obtenção do cartão de isento, o interessado deverá apresentar o comprovante de residência, ou, caso seja apenas morador de imóvel alugado, deverá apresentar cópia do contrato de aluguel e, ainda, a documentação do veículo em nome do proprietário ou locatário do imóvel;

c) Será efetuado o cadastro de apenas um veículo por residência, sendo que o cartão de identificação será personalizado, não podendo ser cedido ou emprestado, a qualquer título, sob pena de revogação do benefício;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

d) O cartão de isento deverá sempre permanecer dentro do veículo, sendo que se o mesmo estiver sem o respectivo cartão ou se o proprietário do veículo deixar de apresentá-lo quando solicitado pela fiscalização da concessionária, o mesmo estará sujeito à cobrança da tarifa regular da “Zona Azul” ou à aplicação das penalidades cabíveis;

e) O cartão de estacionamento de que trata este inciso dará direito à dispensa do pagamento da tarifa de “Zona Azul” durante todo o tempo em que o veículo permanecer estacionado na área indicada no respectivo cartão.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 3 de setembro de 2015.

**JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA
VEREADOR - PMDB**